



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2022

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, das escolas da REDE MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e EJA, com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI n.º101/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

RELATOR: Cons. Danilio César Moraes Silva Cruz.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 101/2021, em que o requerente, então prefeito do município de Alagoinha do Piauí (PI), Sr. Jorismar José da Rocha, solicita a este conselho a renovação de autorização de funcionamento das cinco escolas municipais para ministrar os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

As escolas estavam autorizadas pela Resolução CEE/PI nº 091/2017, com validade até 31 de dezembro de 2017. Este relator verificou que o requerente enviou uma lista de onze escolas da rede municipal, autorizadas pelas Resolução acima citada, sendo que dessa relação sete escolas constam como inativas. No entanto, nos autos não foram encontradas as atas das reuniões com a comunidade escolar, portarias ou decretos de fechamento dessas escolas inativas.

II – RELATÓRIO

Analisando o processo acima citado, constatou-se que atualmente estão em funcionamento cinco unidades escolares.

O processo encontra-se instruído com a lista das escolas a qual se pede a solicitação de renovação de autorização, justificativa pelo atraso do pedido, cópia dos documentos pessoais do requerente, justificativa de implantação dos cursos, organograma, regimento escolar, proposta pedagógica da rede municipal.

O regimento escolar e a proposta pedagógica são utilizados em todas as escolas da rede. Ambos encontram-se instruídos corretamente quanto ao conteúdo, apresentam uma linguagem adequada e estão compatíveis entre si.

No processo consta ainda: matriz curricular, calendário escolar, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, proposta de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado, Decreto de criação das escolas, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão do curso Ensino Fundamental Completo Regular, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, planejamento orçamentário, relação das escolas contendo, relação de bens o acervo bibliográfico, as plantas baixas, alvarás de funcionamento, fotos das escolas e Laudo Técnico de Engenharia assinado pelo engenheiro civil Luciano Gil Mendes Coêlho, inscrito no CREA 190647522-. 9.

O laudo técnico atesta em um laudo padrão que as escolas da rede necessita de substituições no tocante das instalações elétricas, hidráulicas e que as escolas estão aptas no que



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2022

se refere à acessibilidade. Segundo o laudo da engenharia, as escolas não apresentam problemas estruturais que venham a comprometer a integridade física da comunidade escolar.

As escolas para as quais o Município solicita a renovação de autorização são:

- U.E. Jonas Nicolau da Rocha, localizada na Rua Manoel Policarpo s/n, centro, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental completo regular e EJA.
- U.E. Jonas Nicolau da Rocha (ANEXO), localizada na Rua São Miguel, 820, centro, que oferece o Ensino Fundamental completo regular
- U.E. Francisco Teodoro de Brito, Localizado no Povoado Serra Vermelha, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental completo regular.
- U.E. Joaquim José da Silva, Localizada na Localidade São João, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular.
- U.E. João Francisco de Sousa, Localizada na Localidade Amarelo Ferrado I, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
- U.E. Joaquim Domingos de Sousa, Localizado na localidade Serra Azul II, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais regular.

Segundo a inspeção com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria condições boas. Quanto à parte administrativa das escolas, o município disponibiliza todos os serviços essenciais, com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação. No tocante ao transporte escolar, o município dispõe de 05 ônibus do Programa Caminho da Escola, 03 transportes terceirizados, sendo 01 Kombi e 02 carros de passeios.

Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica orienta que se faça um Plano de Metas para melhor atender a clientela.

A equipe técnica informa que foi inspecionado o anexo da U.E. Jonas Nicolas da Rocha que funciona na zona urbana do município sendo que a mesma não consta na relação enviada pelo requerente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a análise nos autos do processo e a documentação da inspeção, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1- Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, das cinco escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regulares e EJA, conforme relação contida no processo.

2- Determinar que o gestor do município apresente as atas das reuniões com a comunidade escolar sobre as escolas fechadas e como se deu a transferências dos estudantes para outras unidades escolares, no prazo de 120 dias, sobre pena da suspensão do ato autorizativo resultante deste parecer;

3- Determinar que o gestor do município cumpra as intervenções necessárias indicadas pelo Engenheiro Civil e que atualize os Alvarás de Licença das escolas, apresentando-os a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena da suspensão do ato autorizativo resultante deste Parecer;

4- Recomendar ao município que crie seu Sistema Educacional com seu respectivo Conselho Municipal de Educação;

5- Recomendar ao município que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

6- Recomendar ao Pleno, que notifique a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alagoinha do Piauí (PI), conforme prever Art. 10, parágrafo 1º, da Resolução CEE/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 032/2022

nº 111/2018, por não solicitar a renovação dos atos autorizativos das escolas da rede municipal de educação em tempo hábil, e funcionar sem autorização.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí,, em Teresina, 24 de fevereiro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Danilo César Moraes Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI